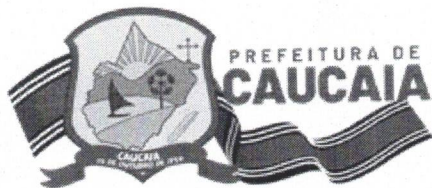


## ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.02.02-SEFIN

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2021, às 14h30min, na sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, localizada no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Av. Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade – Caucaia/CE, reuniram-se Wagner Vieira Vidal – Presidente, Deyziane de Oliveira Amorim – membro, e Ítalo Rocha de Brito – Suplente, nomeados pela Portaria nº 90, de 08 de julho de 2021, para realizar a análise dos documentos de habilitação das empresas: **1 – M & M CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA – CNPJ Nº 08.800.796/0001-79**, neste ato sem representante; **2 – R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA - CNPJ Nº 13.075.241/0001-41**, neste ato sem representante, únicas participantes deste certame que apresentaram envelopes até o dia agendado para o recebimento dos mesmos (24/09/2021), em cumprimento ao que dispõe o Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.02.02-SEFIN**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS INTERNOS E EXTERNOS PARA O FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO PLANO DE GOVERNO DE CAUCAIA PARA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**, conforme preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A comissão dá início a sessão e a análise dos documentos de habilitação das 02 (duas) licitantes, usando como parâmetro as exigências do item 3 do edital. Sem necessidade de realização de diligências e concluída a análise às 16h00min, a Comissão, de forma unânime, proferiu o seguinte julgamento: **INABILITADAS as empresas: (1) M & M CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA – CNPJ Nº 08.800.796/0001-79**, por: a) descumprimento aos itens 3.8.2 e 3.8.9 do edital, ao apresentar cópia do documento de identificação do sócio administrador (Sr. Emiler Ferreira Bernardo) ilegível e em cópia simples; b) descumprimento ao item 3.3.2 do edital, ao apresentar certidão negativa de falência e concordata válida até 10/09/2021, ou seja, com data anterior à sessão de recebimento de envelopes; c) descumprimento ao subitem 3.4.1.1.1 do edital, ao não apresentar atestados/certidões de capacidade técnica operacional da licitante em serviços similares com o objeto da licitação; d) descumprimento ao subitem 3.4.2.1.3 do edital, ao não apresentar atestados/certidões de capacidade técnica dos profissionais indicados pela licitante em serviços similares com o objeto da licitação; e e) descumprimento aos subitens 3.4.2.1.2, 3.4.2.1.4 e 3.4.2.3 do edital, uma vez que indicou 3 profissionais (Andrei, Francisco Assunção e Emiler), porém não apresentou prova de registro do profissional Emiler no conselho competente, nem comprovação de que o profissional Francisco Assunção faz parte do quadro funcional da empresa, nem tampouco declaração de aceitação/anuência do profissional Andrei para inclusão do seu nome da execução dos serviços da licitação; e **R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA - CNPJ Nº 13.075.241/0001-41**, por: a) descumprimento ao item 3.3.3 do edital, uma vez que a empresa não possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado da licitação (patrimônio da empresa: R\$ 19.937,25 / 10% do valor da licitação: R\$ 20.139,99); b) descumprimento ao subitem 3.4.2.1.3 do edital, ao não apresentar atestados/certidões de capacidade técnica dos profissionais indicados pela licitante com registro no conselho profissional competente, bem como apresentar atestado de capacidade técnica do profissional Fernando Guilherme sem similaridade com o objeto da licitação; e c) por descumprimento ao subitem 3.4.2.3 do edital, ao não apresentar declaração de aceitação/anuência do profissional Fernando Guilherme para inclusão do seu nome da execução dos serviços da licitação. A Comissão frisa que a licitante M & M CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA possuía preposto na sessão de recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação realizada em 24/09/2021, e mesmo assim, o outorgado da licitante não apresentou documento original de identificação do sócio administrador para que esta Comissão pudesse realizar a autenticação conforme art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e inciso II, do §3º da Lei nº 13.726/2018. Em seguida, em detrimento da ausência dos prepostos das licitantes, o Presidente solicita que seja emitido aviso de julgamento, realizando a abertura do prazo recursal previsto no item 5.7 do edital e art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/1993, a contar do dia útil seguinte a publicação do comunicado

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade  
Caucaia/CE - CEP: 61603-005  
Telefone: (85) 3342.0545



no Diário Oficial do Município de Caucaia/CE. Dada publicidade do aviso no DOM, o Presidente solicita que a presente ata e o aviso supracitado sejam anexados ao Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE. Sem mais, o Presidente declara encerrada a presente sessão. Caucaia/CE, 29 de setembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
Wagner Vieira Vidal (Presidente)	
Ítalo Rocha de Brito (Suplente)	
Deyziane de Oliveira Amorim (Membro)	